



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 151
QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2015

ÍNDICE:

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/A, de 28 de outubro:

Regulamenta os apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais (RJAAC).

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/A, de 28 de outubro:

Cria a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa.

**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/A de 28 de Outubro de 2015

Regulamenta os apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais (RJAAC)

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, criou o regime jurídico de apoios a conceder pela administração regional autónoma dos Açores aos agentes, individuais ou coletivos, regionais, nacionais ou estrangeiros, que desenvolvam atividades culturais consideradas de relevante interesse para a Região.

Considerando que se torna necessário proceder à regulamentação e aprovação dos novos modelos de formulários, com vista à concessão dos apoios especificamente previstos na alínea b), do artigo 2.º, do diploma supramencionado, para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais.

Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 89.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e para efeitos do disposto no n.º 3, do artigo 4.º, no n.º 6, do artigo 14.º, e no artigo 19.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 - O presente diploma regulamenta os apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais, previstos na alínea b), do artigo 2.º, do regime jurídico de apoios a atividades culturais, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2006/A, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2014/A, de 3 de julho, adiante designado de RJAAC.

2 - Os apoios referidos no número anterior revestem a modalidade de contratos de cooperação técnica e financeira, previstos na alínea a), do artigo 3.º, e no artigo 4.º, do RJAAC.

3 - A candidatura a apoios para a aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas não prejudica a candidatura por parte das entidades beneficiárias a quaisquer outros apoios ou incentivos públicos, nomeadamente na área da cultura.



Artigo 2.º

Forma dos contratos de cooperação técnica e financeira

1 - Os contratos de cooperação técnica e financeira são reduzidos a escrito e outorgados pelos beneficiários e pelo membro do Governo Regional competente em matéria de cultura, podendo delegar poderes para o efeito no diretor regional com competência em matéria de cultura.

2 - Os contratos têm a duração correspondente à aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção das infraestruturas.

Artigo 3.º

Cláusulas dos contratos de cooperação técnica e financeira

Faz parte integrante dos contratos de cooperação técnica e financeira um clausulado que deve conter, para além da identificação das partes, da referência ao RJAAC e ao presente diploma, os seguintes elementos:

- a) Descrição pormenorizada da aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção das infraestruturas;
- b) Período de vigência;
- c) Quantificação do investimento a efetuar pelas partes, ou terceiros, e respetivo faseamento;
- d) Instalações, equipamentos, meios humanos, técnicos e financeiros a disponibilizar pelas partes ou por terceiros;
- e) Datas de início e termo da aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção das infraestruturas;
- f) Eventuais contrapartidas a prestar pelas entidades apoiadas;
- g) Direitos e obrigações das entidades contratantes;
- h) Despesas elegíveis;
- i) Estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato;
- j) Penalizações face a situações de incumprimento, por qualquer das entidades contratantes;
- k) Outras cláusulas que se revelem necessárias para salvaguardar interesses específicos relacionados com o objeto concreto dos contratos, com a qualidade do particular ou com a participação de terceiros.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 4.º

Pedido de apoio

1 - Para efeitos do disposto no artigo 9.º, do RJAAC, encontra-se disponível no Portal do Governo Regional dos Açores o formulário de candidatura, cujo modelo consta do Anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2 - A data limite para entrega de candidaturas é fixada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, até ao dia 31 de janeiro.

Artigo 5.º

Formulário

Para além dos elementos referidos no n.º 3, do artigo 9.º, do RJAAC, e ao abrigo do disposto no n.º 4, do mesmo artigo, a direção regional com competência em matéria de cultura pode solicitar aos requerentes, entre outros e conforme os encargos em causa, os seguintes elementos:

- a) Meios necessários;
- b) Meios disponibilizados pelo interessado ou por terceiros;
- c) Meios pretendidos da administração regional;
- d) Datas de início e termo dos projetos, atividades ou execução das obras;
- e) Descrição pormenorizada do objeto do investimento, incluindo a utilização prevista e o número de pessoas que dele beneficiarão;
- f) Declaração de que não se encontram em incumprimento relativamente a apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público;
- g) Projeto de arquitetura da responsabilidade de arquiteto, com a inclusão de memória descritiva e justificativa, indicação das obras ou trabalhos a realizar e referência precisa dos materiais de construção, de acordo com o catálogo de materiais endógenos ou produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores, e cores a utilizar, mapa completo de acabamentos, mapa de medições e orçamento dos trabalhos através de fatura pró-forma discriminada, e calendarização dos mesmos;
- h) Alvará de licença de recinto, quando exista;
- i) Fotografias de qualidade adequada mostrando o estado atual do imóvel e sua envolvente, e dos aspetos que sejam relevantes para a apreciação do projeto submetido;
- j) Planta de localização à escala de 1:1000 ou 1:12000, plantas, alçados e cortes de imóvel existente à escala de 1:100 ou superior, devidamente cotadas e com indicação clara e precisa das obras a executar;

**JORNAL OFICIAL**

k) Cópia do alvará municipal de licença de obras, certidão da deliberação municipal que aprovou o projeto ou, se aplicável, documento comprovativo da isenção de licenciamento municipal.

Artigo 6.º

Comissão de apreciação

1 - Para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 13.º, do RJAAC, a comissão de apreciação é composta por uma individualidade oriunda do Conselho Regional de Cultura, duas individualidades externas e um elemento da direção regional com competência em matéria de cultura, sem direito a voto e que desempenhará as funções de relator.

2 - Os membros da comissão de apreciação não são remunerados.

3 - As despesas inerentes a ajudas de custo e deslocações dos membros da comissão são asseguradas pelos respetivos serviços de origem no caso de trabalhadores da administração regional, ou pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de cultura no caso de indivíduos não vinculados à administração regional, através de verbas afetas à ação que suporta os apoios a atividades culturais.

4 - A direção regional com competência em matéria de cultura assegura o apoio administrativo necessário à comissão de apreciação.

5 - A comissão de apreciação pode recorrer a técnicos para a emissão de pareceres quando se trate de matérias em áreas especializadas ou específicas.

6 - No prazo de trinta dias a contar do termo do prazo de apresentação de candidaturas, a comissão de apreciação delibera sobre as candidaturas, lavrando uma ata fundamentada que deve conter as seguintes menções:

a) A avaliação de cada candidatura;

b) A hierarquização das candidaturas por ordem decrescente de relevância.

7 - A ata da apreciação das candidaturas elaborada pela comissão de apreciação e a proposta de montantes a atribuir a cada entidade beneficiária são submetidas a homologação do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

8 - Sem prejuízo do disposto no n.º 7, do artigo 14.º, do RJAAC, a concessão dos apoios é publicitada no Portal Cultura Açores e no Portal do Governo Regional dos Açores.

Artigo 7.º

Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas resulta da avaliação dos documentos apresentados nas alíneas a) a k), do artigo 5.º, do presente diploma.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

As entidades beneficiárias cujas atividades sejam apoiadas no âmbito do presente diploma devem sempre mencionar, em todo o material promocional, pelos meios adequados ao tipo de atividades, o apoio concedido pelo Governo Regional, nos termos a definir no texto do acordo estabelecido.

Artigo 9.º

Comparticipação financeira

1 - Os montantes dos apoios a conceder têm os seguintes limites máximos:

a) Tratando-se de aquisição, até 30 % do respetivo custo, se os edifícios forem classificados ou inseridos em conjuntos classificados como de Interesse Público, e até 20 %, se o não forem;

b) Tratando-se de remodelação e beneficiação e desde que se enquadrem no previsto nas alíneas a), g), h) e n), do n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, até 75 % do custo das obras, se os edifícios forem classificados de Interesse Público, até 50 % se inseridos em conjuntos classificados como de Interesse Público e até 25 %, se o não forem;

c) Tratando-se de ampliação e construção, até 30 % do custo dos materiais, excetuando-se o caso em que são utilizados materiais alternativos aos constantes no «Catálogo de materiais endógenos ou produzidos e transformados na Região Autónoma dos Açores», em que o limite máximo é de 20 %.

2 - Nos casos previstos na alínea b), do número anterior, os apoios para a aquisição de equipamentos cénicos, de som ou de luz para o recinto de espetáculos, têm o limite máximo de 75 % do respetivo custo, desde que devidamente justificados através de plano de atividades.

3 - Nos casos previstos na alínea b), do número anterior, os apoios para introdução ou correção das condições de segurança ao nível da evacuação e desenfumagem do recinto de espetáculos, têm o limite máximo de 75 % do seu custo.

4 - O processamento da participação financeira dos apoios com os encargos previstos na alínea b), do artigo 2.º, do RJAAC é escalonado da seguinte forma:

a) 30 % do valor global, após o início da intervenção;

b) 30 % do valor global, após estarem executados 50 % dos trabalhos participados;

c) Os restantes 40 %, após a entrega do relatório final de conclusão.



JORNAL OFICIAL

Artigo 10.º

Norma transitória

Os períodos de candidatura, no ano de 2015, para os anos de 2015 e 2016 é fixado por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, excecionalmente, nos trinta dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

Formulário de candidatura

Aquisição, remodelação, beneficiação, ampliação ou construção de infraestruturas destinadas a atividades culturais

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

I. Identificação do candidato

Nome

Morada

Código Postal

Localidade Freguesia

Concelho Ilha

Telefone Fax

Correio Eletrónico Página web

NIPC/NIF

N.I.B.

Responsável pelo projeto



Morada

Código Postal

BICC NIF

Telefone/telemóvel E-mail

2. Configuração Institucional
2.1. Personalidade Jurídica

Associação Cooperativa

Pessoa singular Instituição sem fins lucrativos

Outra Qual?

2.2. Reconhecimento
 Utilidade Pública Sim Data: ___/___/___ Não

Outro Qual?

2.3. Edifício/ Sede
 2.3.1. Edifício
 Classificado de Interesse Público

Inserido em conjunto classificado como de Interesse Público

Sem classificação

2.3.2. Possui local para o desenvolvimento das atividades/sede: Sim Não

2.3.3. Se sim, é:

De propriedade própria

Arrendado

Cedência gratuita

Outra situação. Qual?

3. Tipo de obra a que se candidata:

Aquisição

Remoderação

Beneficiação

Ampliação

Construção

4. Descrição sumária do projeto

5. Meios necessários
 5.1. Despesa global prevista

5.2. Meios disponíveis:

14.2.1. Receitas próprias

14.2.2. Subsidios

14.2.3. Outros

5.3. Meios pretendidos

6. Duração do projeto

Anual

Plurianual

Início ___/___/___ Fim ___/___/___
 (preencher em ambos os casos, anual ou plurianual, dia, mês, ano)

Assinatura _____

**JORNAL OFICIAL****GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2015/A de 28 de Outubro de 2015

Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa

O Programa do XI Governo Regional dos Açores estabelece como um dos seus desígnios a racionalização e eficiência da administração regional, através da operacionalização de medidas que visem a melhoria contínua do seu funcionamento e a otimização dos recursos disponíveis.

Uma das medidas identificadas é a «implementação de centrais de serviços partilhados tendo em conta as especificidades de cada ilha».

A Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2014, de 30 de abril, concretizou esta intenção, importando agora densificar este modelo.

Em consonância com este enquadramento programático, o presente diploma constitui-se como um veículo na operacionalização de um novo modelo de organização e gestão dos serviços, já que, atendendo a uma realidade geográfica específica, concentra competências transversais aos vários serviços aí existentes numa só estrutura funcional, abrindo espaço para que estes se concentrem verdadeiramente no seu core business.

A criação desta nova entidade possibilita o apetrechamento da administração pública regional, aí sediada, de recursos humanos com competências técnicas até agora difíceis de justificar e colmatar dada a reduzida dimensão dos vários serviços existentes e permite aproximar os processos de decisão, em matéria de gestão de recursos humanos e materiais, à realidade de ilha, isto sem prejuízo da necessária articulação que deve existir entre a central e os responsáveis dos diversos serviços existentes, no respeito pelas competências que legalmente lhes estão atribuídas.

Neste sentido, procede-se à criação de uma central de serviços partilhados na Ilha Graciosa, com vista à gestão centralizada e integrada de toda a informação relativa:

- . Aos recursos humanos do Quadro Regional da Ilha Graciosa, englobando todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de relação jurídica de emprego pública estabelecida, bem como os trabalhadores em outras modalidades de emprego;
- . À organização e uniformização das compras públicas e à aquisição e manutenção de bens e serviços comuns a todos serviços dotados de autonomia administrativa, localizados na Ilha Graciosa.

Assim, nos termos do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea a) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional decreta o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Objeto, âmbito e natureza**

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma cria a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa.

Artigo 2.º

Âmbito

A Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa gere de forma centralizada e integrada:

- a) Os recursos humanos do Quadro Regional da Ilha Graciosa, englobando todos os trabalhadores, independentemente da modalidade de relação jurídica de emprego pública estabelecida, bem como os trabalhadores em outras modalidades de emprego;
- b) A aquisição e manutenção de bens e serviços comuns a todos serviços públicos regionais dotados de autonomia administrativa, localizados na Ilha Graciosa, integrando, igualmente, a gestão operacional e administrativa de todo o parque automóvel e maquinaria pesada.

Artigo 3.º

Natureza

- 1 - A Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa possui autonomia administrativa, nos termos da lei.
- 2 - A Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa depende do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública.
- 3 - A coordenação, orientação e avaliação do funcionamento da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, nos diferentes domínios de gestão, compete à direção regional com competências em matéria de organização e administração pública.
- 4 - Para efeitos de avaliação do desempenho, os trabalhadores da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa a desempenhar funções nesse serviço são considerados no âmbito da Unidade de Medida a Contabilizar com competências em matéria de organização e administração pública.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Coordenação e competências**

Artigo 4.º

Coordenação

1 - A Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa é dirigida por um coordenador, equiparado para efeitos remuneratórios a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, recrutado por livre escolha do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública, de entre indivíduos de reconhecido mérito e competência na área, detentores de licenciatura.

2 - O coordenador é provido em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável, aplicando-se-lhe, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 3.º a 5.º, 13.º a 17.º, 23.º, n.º 1, e 24.º a 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

1 - Compete ao Coordenador:

- a) Definir as diretrizes orientadoras da gestão e funcionamento da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa e assegurar o seu cumprimento;
- b) Elaborar o plano anual de atividades e o orçamento;
- c) Elaborar o plano plurianual e respetivo orçamento previsional;
- d) Aprovar o Regulamento interno da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa;
- e) Avaliar sistematicamente o desempenho global da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa;
- f) Submeter à aprovação do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública os projetos de regulamentação necessários à atividade da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa que não possam por si ser aprovados;
- g) Elaborar as propostas de tipologias de serviços a prestar pela Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa e submetê-las à aprovação do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública;
- h) Celebrar protocolos de colaboração ou de apoio e contratos de prestação de serviços com outras instituições, públicas e privadas, no âmbito das suas atividades, que visem

**JORNAL OFICIAL**

atingir os seus objetivos, mediante aprovação prévia do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública.

2 - Compete, em especial, ao coordenador assegurar a articulação entre a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa e os serviços da administração pública regional da Ilha Graciosa.

Artigo 6.º**Competências na Gestão de Recursos Humanos**

Na área de gestão dos recursos humanos, são exercidas as seguintes competências:

- a) Dirigir e coordenar os recursos humanos da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, assim como afetar trabalhadores integrados em carreiras comuns, aos diversos serviços da administração regional aí sediados, em articulação com os respetivos dirigentes;
- b) Assegurar a gestão integrada do pessoal afeto ao Quadro Regional de Ilha da Graciosa;
- c) Organizar o projeto de orçamento de pessoal, de acordo com as propostas dos respetivos serviços e controlar a sua execução;
- d) Elaborar o plano de gestão previsional dos recursos humanos;
- e) Elaborar as propostas de alteração orçamental e de transferências de verbas dentro do orçamento da central de serviços;
- f) Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental;
- g) Transmitir aos serviços sediados na Ilha Graciosa abrangidos pelo presente diploma a política definida para a administração regional em matéria de pessoal;
- h) Avaliar as necessidades globais, em matéria de pessoal, dos serviços da administração na Ilha Graciosa, propondo as medidas adequadas à sua satisfação;
- i) Promover e assegurar os processos de concurso e de mobilidade do pessoal e avaliar os seus resultados;
- j) Pronunciar-se sobre os pedidos de recrutamento de pessoal solicitados pelos respetivos serviços e executar as ações referentes ao recrutamento, gestão corrente e mobilidade do pessoal;
- k) Organizar e manter atualizado o cadastro de todo o pessoal do Quadro Regional de Ilha;
- l) Efetuar as operações de controlo da assiduidade e pontualidade do pessoal de todos os serviços da Ilha Graciosa;

**JORNAL OFICIAL**

- m) Introduzir e manter devidamente atualizado o registo de faltas e licenças, alterações de posicionamento remuneratório, processos disciplinares, louvores e outras situações de pessoal, promovendo a verificação de situações de doença e de acidentes em serviço, a organização dos respetivos processos, a prestação de assistência aos sinistrados e quaisquer outras diligências necessárias em articulação com os respetivos serviços;
- n) Aceder via browser e proceder mensalmente ao carregamento na plataforma informática SIGRHARA das remunerações, abonos, horas extraordinárias, subsídios, ajudas de custos e quaisquer outros encargos relativos a pessoal, dos serviços da Ilha Graciosa;
- o) Efetuar a validação e autorizar os respetivos documentos de despesa, enviando-os para as entidades competentes, designadamente para os serviços de contabilidade pública, Caixa Geral de Aposentações, Segurança Social, ADSE e sindicatos;
- p) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com as deslocações em serviço;
- q) Executar as demais ações relativas à administração e gestão de pessoal;
- r) Propor as medidas consideradas necessárias em matéria de formação ao pessoal do Quadro Regional de Ilha, em articulação com os serviços da Ilha Graciosa;
- s) Coordenar e apoiar a formação do pessoal, nos termos da lei, e estabelecer prioridades de formação decorrentes das necessidades existentes, em articulação com os respetivos serviços;
- t) Estudar medidas que visem o aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos na Ilha Graciosa;
- u) Elaborar os pareceres e informações que lhe forem solicitados sobre os assuntos referentes a pessoal;
- v) Coordenar, acompanhar e propor os procedimentos necessários à correta aplicação e ao desenvolvimento do sistema de avaliação do desempenho do pessoal em articulação com os serviços da Ilha Graciosa, em particular na ponderação curricular e comissão paritária e questões conexas;
- w) Assegurar a receção e expedição da correspondência e documentação, referente ao funcionamento do serviço.

Artigo 7.º

Competências na aquisição e manutenção de bens e serviços

Na área de aquisição e manutenção de bens e serviços, são exercidas as seguintes competências:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Dirigir e coordenar a aquisição e manutenção de bens e serviços da Ilha Graciosa;
- b) Organizar o projeto de orçamento, de acordo com as propostas dos serviços, e controlar a sua execução;
- c) Elaborar as propostas de alteração orçamental e de transferências de verbas dentro do orçamento da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa;
- d) Assegurar o processamento das despesas resultantes da execução orçamental;
- e) Processar e validar as despesas com aquisição de bens e serviços;
- f) Controlar as contas correntes relativas a fornecedores e quaisquer outras entidades;
- g) Coordenar, gerir e efetuar de forma centralizada os procedimentos necessários à contratação pública da aquisição de bens e serviços em articulação com os serviços da administração regional da Ilha Graciosa;
- h) Executar as operações administrativas relacionadas com a aquisição de bens e serviços e com a alienação de quaisquer bens;
- i) Assegurar as operações contabilísticas, relativas à aquisição e manutenção de bens e serviços dos serviços da Ilha Graciosa;
- j) Assegurar a gestão de stocks de bens comuns;
- k) Administrar e assegurar a gestão do parque automóvel e maquinaria pesada e a coordenação dos meios afetos;
- l) Assegurar e orientar a reparação e manutenção dos veículos, quer o assegurado internamente quer os adjudicados a empresas;
- m) Estudar e propor as alterações ao parque automóvel de acordo com as necessidades dos respetivos serviços;
- n) Propor a aquisição e atribuição de veículos aos serviços da Ilha Graciosa, em conformidade com as disponibilidades financeiras, e as linhas orientadores de uso, fiscalização, manutenção e reparação de veículos;
- o) Proceder à análise regular dos equipamentos, dos serviços, e propor medidas que se julguem adequadas tendo em vista a otimização dos recursos existentes;
- p) Organizar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
- q) Promover, acompanhar e verificar as atividades de segurança, limpeza, manutenção e reparação das instalações e equipamentos;
- r) Assegurar a instrução dos processos de arrendamento;
- s) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;

**JORNAL OFICIAL**

- t) Assegurar a receção e expedição da correspondência e documentação, referente ao funcionamento do serviço;
- u) Executar as demais tarefas que lhe sejam superiormente determinadas.

CAPÍTULO III**Despesas e gestão orçamental**

Artigo 8.º

Despesas

Constituem despesas, e desde que orçamentalmente dotadas, da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, os encargos com o seu funcionamento e com a prossecução das suas atribuições e competências.

Artigo 9.º

Gestão orçamental

A gestão orçamental da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa está sujeita a regras definidas nos termos da legislação em vigor e aos princípios orientadores do membro do Governo Regional com competências em matéria de administração pública.

CAPÍTULO IV**Competências dos serviços da administração pública regional**

Artigo 10.º

Competências dos serviços

1 - Compete aos serviços da administração pública regional da Ilha Graciosa:

- a) Colaborar com a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa;
- b) Autorizar e efetuar a validação das faltas, dos recursos humanos que lhe estão afetos, acedendo, via browser, ao SIGRHARA;
- c) Comunicar à Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, com a devida antecedência, a necessidade de utilização de viatura;
- d) Zelar por todo o equipamento que lhe for afeto, e proporcionar boas condições de utilização;
- e) Articular com a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa a planificação das necessidades de recursos humanos, nos moldes e periodicidade que vierem a ser definidos por esta;

**JORNAL OFICIAL**

f) Enviar informação de compras à Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, nos moldes e na periodicidade que vierem a ser definidos por aquele serviço.

2 - É da inteira responsabilidade dos serviços a autorização e validação, prevista na alínea b) do número anterior.

Artigo 11.º

Quadro de pessoal

1 - O pessoal afeto à Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa consta do Quadro Regional da Ilha Graciosa.

2 - O lugar de coordenador é o constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 12.º

Transferência de competências

1 - As competências em matéria de recursos humanos e aquisição de bens e serviços, a que se refere o presente diploma e que estão a ser exercidas pelos serviços públicos regionais dotados de autonomia administrativa, localizados na Ilha Graciosa, transitam para a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa.

2 - As competências a que alude o número anterior, que estão a ser exercidas centralmente pelos organismos tutelares ou outros, são mantidas transitoriamente até à sua afetação à Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, mediante despacho do membro do Governo Regional que tutela a área das finanças e administração pública.

Artigo 13.º

Reestruturação, reorganização e integração de serviços

A criação da Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa não prejudica a eventual reestruturação, reorganização e integração de serviços da administração pública regional, sediados na Ilha Graciosa, a efetivar mediante diploma próprio.

Artigo 14.º

1 - O pessoal integrado em carreiras comuns transita para a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa, através de lista nominativa, considerando-se aqueles trabalhadores afetos aos serviços da administração regional da Ilha Graciosa nos quais vêm desempenhando funções.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para o desenvolvimento da sua atividade, a Central de Serviços partilhados da Ilha Graciosa afetará os recursos humanos julgados como necessários, de entre os constantes da lista a que se refere o n.º 1.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de setembro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de outubro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO**Quadro de pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 11.º**

Número de lugares	Designação do cargo	Remuneração
1	Coordenador da Central de Serviços Partilhados da Ilha Graciosa.	(a)

(a) Vencimento nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do presente diploma.